Mensagem de Projeto de Lei nº 065/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores ao cumprimentar-vos encaminhamos para apreciação o projeto de lei que solicita a esta Casa de Lei analise posteriormente a aprovação do Texto da LDO, ***justificamos*** a Vossas Excelências que anteriormente fora encaminhado a parte de texto para analises onde ficaram pendentes os anexos, conforme justiçados e com ciência dessa Prefeitura, que o mesmo não seria analisado até que fosse enviado os anexos, com isto estamos encaminhando o projeto de Lei completo com seus anexos para a previsão das receitas do exercício de 2021.

Tal solicitação se faz necessária para suprir as necessidades Municipal no que tange a formação das partes contábeis e orçamentárias para cobrir as despesas das secretarias municipais, com pagamentos de ações continuadas, pagamento de pessoal e demais despesa necessária para o bom andamento da administração pública e o bom atendimento das necessidades da população.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Colenda Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aprecia-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé/RO, 07 de julho 2020.

.

Atenciosamente.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.**Sebastião Costa Carneiro**
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

Projeto de Lei nº /2020.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇAO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO, no uso de Suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 20, da Constituição Federal e em consonância com o art. 40, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no III, do art. 20, da referida Lei Complementar, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais:

III - as estrutura e organização dos orçamentos,

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as relativas à arrecadação e das alterações na legislação tributária; VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII – as disposições gerais;

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2021". as quais terão precedência na alocação de na Lei Orçamentária de 2021. não se constituindo, todavia, em limite à das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprosado pela Portaria SIN no 553, de 22/09/2014;

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública c resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida;

§ 3º. Terão prioridade sobre ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a das atividades;

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município aplicará. no mínimo, 60% (sessenta por cento) da receita resultante do FUNDEB, apurado no exercício financeiro de 2021, na Remuneração dos Profissionais do Magistério, em Efetivo Exercício na Rede Pública Municipal de Educação.

§ 6º. O Município deverá aplicar pelo menos (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais, nas ações e serviços públicos de Saúde.

§ 7º. O Município deverá no exercício de 2021, adquirir seus medicamentos utilizando obrigatoriamente a tabela CMED — CAP da ANVISA obedecendo a determinação do TCU.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar O objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contra prestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma das atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO 11
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias,

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria. Serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de beneficio;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei:

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de marco de 1 964, São os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, seguindo as categorias económicas (Anexo l, da Lei 4320/64 e Portarias Interministeriais 163 e 1 80 com alterações);

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias economias (Anexo II, da Lei 4320/64 e Portarias Interministeriais 1 63 e 180 com alterações);

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias económicas (Anexo III, da Lei 4320/64 e portaria Interministerial 163 com alterações);

VI- despesas orçamentárias, segundo poder e unidades, por categoria económica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VII -programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, sub funções, programas, projetos atividades operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64;

VIII - despesas orçamentárias por funções, sub funções, programas, projetos, atividades/operações especiais (Anexo VII. da Lei 4320/64;

IX - despesas orçamentárias por funções, sub funções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64;

XI - despesas orçamentárias órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64;

Art 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I — metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária, de acordo com a metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas;

II - memória de cálculo da reserva de contingência;

III - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º, Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento do Município, até 03 de agosto de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃ O E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÒES

Art. 10º. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11º. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12º. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 10, do art. 14, da Lei Complementar na 101/00.

Parágrafo Único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2021, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13º. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com OS Objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.15º. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 50, da mesma Lei Complementar.

Art.16º. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 17º. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar n' 101 /00;

II - os alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da união e do Estado, as quais deverão Ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido plano.

Parágrafo Único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de agosto de 2021, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por canta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que possuam comprovada Viabilidade técnica, econômica e financeira;

Art. 19º. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente até 7% (sete por cento) o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20º. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação especifica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congénere, conforme sua legislação.

Art. 21º. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas

destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições.

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou agricultura.

II - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental e médio;

III - Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular estar em dia com as contribuições sociais e fiscais,

§ 2º. não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e ou auxilio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de Contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificado do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio

§ 4º. O disposto neste artigo se aplica às contribuições devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e Objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23º. O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades exercício financeiro de 2021 poderão Vir a Ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxilio.

Art. 24º. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 1,5 %(um e meio por cento), da receita corrente liquida, que serão destinados, através de decreto do poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais, tais como precatórios e sentenças judiciais dos quais o é devedor e ainda para garantia das contrapartidas dos convênios que o município venha firmar.

Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício e de formas a garantir as contrapartidas dos convênios, devendo o percentual destinado a reserva de contingência ser depositado em conta própria e do valor da arrecadação.

Art. 25º. Fica o poder Executivo nos termos do Art 41, inciso I, da Lei 4.320/64 e nos termos do Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, autorizado a realizar abertura de

Créditos Adicionais Suplementares por anulação, Excesso de Arrecadação e superávit Financeiro e a efetuar Transferência, transposição e Remanejamento até o limite de 20% (vinte por cento), do valor total do Orçamento.

§ 1º. Entende-se como Créditos Adicionais Suplementares por anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa. Atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 2º. Entende-se por Transferência e realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica

§ 3º, entende-se por transposição a realocação de recurso orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.

§ 4º. Entende-se Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgão (secretaria ou entidade) diferentes.

§ 5º. Os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro deverão considerar os limites do cálculo previstos o artigo 43. inciso I, 20 e Excesso de Arrecadação do artigo 43, inciso II, § 30.

Art. 26º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais sério apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§2º. os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da lei.

§3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicarem alteração das metas físicas, o anexo correspondente ser objeto de atualização.

§4º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos c entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo Único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

CAPITULO IV
DAS RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERACÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27º. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28º. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas. considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 29º. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município;

I - elaboração de diagnóstico sobre a base lançamento do IPTU, incluindo atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV - Atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter Obrigatório.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101. de 01/05/2000.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderá ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam Objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art 32º. NO exercício financeiro de 2021, as com pessoal, ativo e inativo, dos Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar no 101, de 04/05/2000.

Art. 33º. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2021 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV- for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções. alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar no 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a Amento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35º. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão gera/anual da remuneração dos servidores públicos até o limite de dez por cento, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00;

§ 2º. Fica o poder executivo municipal autorizado a realizar concurso público para o provimento de vagas, obedecendo a legislação que trata da matéria.

Art. 36º. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver estipulado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de vigilância, saúde e magistério, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Fazenda.

Art. 37º. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerenciais de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo de cada ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único. O Chefe do poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definido os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 39º. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores. no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e trinta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhar a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40º. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar no 101/00, será fixado, por ato do poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais", sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, excetuando:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução;

II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluída no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - redução de investimentos programados com recursos próprios.

II - eliminação de despesas com horas—extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores:

V - redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41º. A contratação de operações de crédito e operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber esfera Municipal, Capitulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar no 101, de 04/05/2000.

Art. 42º. Deverá o poder executivo elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação de 2021, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados,

tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios e receitas estabelecidas no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43º. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 44º. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 45º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 20, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do poder Executivo, desde que aprovado pelo Poder Legislativo através de Lei Municipal.

Parágrafo Único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46º. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar no 101/00 e em cumprimento ao 30, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2021, a despesa. decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 47º. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino. localizadas no Município, no ano anterior.

Parágrafo Único. caso o número de alunos a atendidos seja maior que aquela atendida no anterior. fica o município através da Secretaria Municipal de Educação responsável em tomar a devida providência no sentido de suprir a demanda atual existente e ou achar mecanismo para sanar pendências e outras necessária para alcançar as metas esperadas.

Art. 48º. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido devolvido para a sanção até 31 de dezembro de 2020, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada Câmara Municipal, à razão de 1/12 (um doze avos) mês, desde que a mesma Seja encaminhada a casa de leis dentro dos prazos legais para apreciação e parecer da Comissões Permanentes competentes,,

§ 1º - Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo as dotações para atendimento de despesas como:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III -transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos; e

IV - Manutenção de despesas de custeio, contratos em andamento e programas de ação continuada.

Art. 49º. Os Demonstrativos de Metas Fiscais para o exercício de 2021, será 0 constante dos anexos do Plano Plurianual -PPA para exercício financeiro de 2021.

Art. 50º. O Poder Executivo estabelecerá na Lei Orçamentária matéria sobre aporte financeiro ao Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal.

Art. 51º. Esta Lei entra em vigor na data de Sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, 07 de julho de 2020.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 30, do art. 40, da Lei Complementar no 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2021.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela portaria STN no 553 de 22/09/2014, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência. mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às situações, cujos montantes estimados para o exercício.

I- RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Referem-se à possibilidades de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

II - RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2021

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 20, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por Objetivo estabelecer as prioridades da Administração para O exercício de 2021 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem o planejamento do município.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2021

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar no 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas. despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes. Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN no 553, de 22.09.2014, e é composto dos seguintes demonstrativos:

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

PARTE 1
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, 2º, inciso I)
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, 2º, inciso I)
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso Il)
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, 2º, inciso III)
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, 2º, inciso III)
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, 2º, inciso IV, alínea "a")
AMF - Demonstrativo 6a (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, 21C, inciso V)
ARF – 4º, § 3º - anexo de riscos fiscais.

PARTE 2
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

I Receitas - Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
1a - Receitas -Art 4º. 2º, inciso 11 da LRF
11 - Despesa – Art 4º, 2º, inciso 11 da LRF
11a • Despesa - Art 4º, 2º, inciso Il da LRF
III Resultado primário Art 4º, 2º. inciso II da LRF
IV Resultado nominal - Art 4º, § 2º. inciso II da LRF
V Montante da dívida pública Art 4º, § 2º , inciso II da LRF

São Miguel do Guaporé, 07 de julho de 2020.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	68.963.762,58	66.471.096,46	0,148	15,08	72.411.950,70	67.435.230,68	0,150	121,65	76.032.548,23	68.411.506,42	0,152	134,56
Receitas Primárias (I)	60.781.911,53	58.584.974,97	0,130	13,29	63.821.007,10	59.434.724,44	0,132	107,21	67.012.057,46	60.295.174,97	0,134	118,59
Despesa Total	68.963.762,58	66.471.096,46	0,148	15,08	72.411.950,71	67.435.230,68	0,150	121,65	76.032.548,24	68.411.506,43	0,152	134,56
Despesa Primárias (II)	68.438.762,58	65.965.072,37	0,147	14,97	71.860.700,71	66.921.866,93	0,149	120,72	75.453.735,74	67.890.710,59	0,151	133,53
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.656.851,05	-7.380.097,40	-0,016	-1,67	-8.039.693,61	-7.487.142,49	-0,017	-13,51	-8.441.678,28	-7.595.535,62	-0,017	-14,94
Resultado Nominal	1.601.561,11	1.543.673,36	0,003	0,35	1.441.405,00	1.342.340,29	0,003	2,42	1.297.264,50	1.167.234,57	0,003	2,30
Resultado Nominal - Acima da Linha	-7.656.851,05	-7.380.097,40	-0,02	-1,67	-8.039.693,61	-7.487.142,49	-0,02	-13,51	-8.441.678,28	-7.595.535,62	-0,02	-14,94
Dívida Pública Consolidada	2.801.722,53	2.700.455,45	0,006	0,61	2.521.550,27	2.348.249,46	0,005	4,24	2.269.395,25	2.041.924,82	0,005	4,02
Dívida Consolidada Líquida	-14.414.049,98	-13.893.060,22	-0,031	-3,15	-12.972.644,98	-12.081.062,57	-0,027	-21,79	-11.675.380,48	-10.505.111,11	-0,023	-20,66
Receitas Primárias adv. PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 09/set/2020 as 09h e 01m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	3.40	3.40	3.40
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	2.00	2.00	2.00
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	5.35	5.50	5.50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3.75	3.50	3.50
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	46.632.532.152,46	48.218.038.245,64	49.857.451.545,99

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2021	2022	2023
1,0375	1,0738	1,1114

Valor Constante
Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ºEdição, pág. 54.
20X1
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}
Cálculo do Valor constante:
Valor corrente / Índice para Deflação
20X2
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação
20X3
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação

SAO MIGUEL DO GUAPORE 09 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) R$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	49.772.523,13	0,11	92,44	69.853.049,69	0,161	129,74	20.080.526,56	40,34
Receitas Primárias (I)	45.717.023,13	0,106	84,91	65.494.722,84	0,151	121,65	19.777.699,71	43,26
Despesa Total	62.093.864,80	0,143	115,33	61.677.434,33	0,142	114,56	-416.430,47	-0,67
Despesas Primárias (II)	61.569.711,43	0,142	114,36	61.280.810,10	0,142	113,82	-288.901,33	-0,47
Resultado Primário (III) = (I-II)	-15.852.688,30	-0,037	-29,44	4.213.912,74	0,010	7,83	20.066.601,04	-126,58
Resultado Nominal	-2.557.501,84	-0,006	-4,75	-2.557.501,84	-0,006	-4,75	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.795.525,03	0,009	7,05	4.250.871,59	0,010	7,90	455.346,56	12,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	-11.817.529,56	-0,027	-21,95	-11.817.529,56	-0,027	-21,95	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 09/set/2020 as 09h e 01m.

Nota:

PIB EStadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Etadual para 2019	**43.302.440.000,00**
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	**43.302.440.000,00**

SAO MIGUEL DO GUAPORE 09 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	67.042.265,58	69.853.049,69	-4,024	59.257.193,00	17,881	68.963.762,58	-14,075	71.889.734,50	-4,070	75.484.221,22	-4,762
Receitas Primárias (I)	62.681.590,20	65.494.722,84	-4,295	59.257.193,00	10,526	64.201.687,38	-7,702	66.889.555,54	-4,018	70.234.033,31	-4,762
Despesa Total	57.595.689,06	61.677.434,33	-6,618	65.198.566,00	-5,401	68.963.762,58	-5,460	72.411.950,70	-4,762	76.032.548,25	-4,762
Despesas Primarias (II)	56.989.890,34	61.280.810,10	-7,002	64.698.566,00	-5,283	68.438.762,58	-5,465	71.860.700,70	-4,762	75.453.735,75	-4,762
Resultado Primário III = (I) - (II)	5.691.699,86	4.213.912,74	35,069	-5.441.373,00	-177,442	-4.237.075,20	28,423	-4.971.145,16	-14,767	-5.219.702,44	-4,762
Resultado Nominal	-2.090.957,96	-2.557.501,84	-18,242	-4.198.081,53	-39,079	1.601.561,11	-362,124	1.441.405,00	11,111	1.297.264,50	11,111
Dívida Pública Consolidada	4.250.871,59	3.795.525,03	11,997	3.113.025,03	21,924	2.801.722,53	11,111	2.521.550,27	11,111	2.269.395,25	11,111
Dívida Pública Consolidada Líquida	-9.260.027,72	-11.817.529,56	-21,642	-16.015.611,09	-26,212	-14.414.049,98	11,111	-12.972.644,99	11,111	-11.675.380,48	11,111

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	72.184.407,35	72.102.317,89	0,114	59.257.193,00	21,677	66.471.096,46	-10,853	66.948.905,29	-0,714	67.918.140,39	-1,427
Receitas Primárias (I)	67.489.268,17	67.603.652,91	-0,169	59.257.193,00	14,085	61.881.144,46	-4,240	62.292.378,04	-0,660	63.194.199,49	-1,427
Despesa Total	62.013.278,40	63.663.447,72	-2,592	65.198.566,00	-2,35	66.471.096,46	-1,914	67.435.230,69	-1,430	68.411.506,41	-1,427
Despesas Primarias (II)	61.361.014,92	63.254.052,19	-2,993	64.698.566,00	-2,233	65.965.072,36	-1,920	66.921.866,94	-1,430	67.890.710,57	-1,427
Resultado Primário III = (I) - (II)	6.128.253,25	4.349.600,72	40,892	-5.441.373,00	-179,936	-4.083.927,90	33,239	-4.629.488,90	-11,784	-4.696.511,08	-1,427
Resultado Nominal	-2.251.334,44	-2.639.853,40	-14,717	-4.198.081,53	-37,118	1.543.673,36	-371,954	1.342.340,29	14,999	1.167.234,57	15,002
Dívida Pública Consolidada	4.576.913,44	3.917.740,94	16,825	3.113.025,03	25,850	2.700.455,45	15,278	2.348.249,46	14,999	2.041.924,82	15,002
Dívida Pública Consolidada Líquida	-9.970.271,85	-12.198.054,01	-18,263	-16.015.611,09	-23,836	-13.893.060,22	15,278	-12.081.062,57	14,999	-10.505.111,10	15,002

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 09/set/2020 as 09h e 04m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021
Consolidado

Nota :

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	4,31	3,22	3,75	3,50	3,50
valor corrente x 1.0767	valor corrente x 1.0322	valor corrente	valor corrente / 1.0375	valor corrente / 1.0738	valor corrente / 1.1114

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

SAO MIGUEL DO GUAPORE 09 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-61.054.486,66	148.666,00	-54.611.660,07	56.007,00	-51.129.629,91	2.991,00
TOTAL	**-61.054.486,66**	**148.666,00**	**-54.611.660,07**	**56.007,00**	**-51.129.629,91**	**2.991,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	23.393.974,99	100,00	18.672.132,00	100,00	16.571.677,08	100,00
TOTAL	**23.393.974,99**	**100,00**	**18.672.132,00**	**100,00**	**16.571.677,08**	**100,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 09/set/2020 as 09h e 04m.

SAO MIGUEL DO GUAPORE 09 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.187.644,48	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.187.644,48	0,00	0,00
Total	**5.187.644,48**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	4.537.036,34	5.883.795,12	4.766.394,54
DESPESAS DE CAPITAL	4.537.036,34	5.883.795,12	4.766.394,54
Investimentos	4.140.412,11	5.277.996,40	3.639.489,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	396.624,23	605.798,72	1.126.904,70
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	**4.537.036,34**	**5.883.795,12**	**4.766.394,54**

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia-IId)+ IIIh)	2018 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-9.999.581,52	-10.650.189,66	-4.766.394,54

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 09/set/2020 as 09h e 05m.

SAO MIGUEL DO GUAPORE 09 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”) R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

Receitas Previdenciárias - RPPS	2.017	2.018	2.019
RECEITAS CORRENTES(I)	9.311.504,99	8.794.155,59	11.609.331,86
Receitas De Contribuições dos Segurados	2.409.708,37	2.366.964,83	2.358.162,85
Civil	2.409.708,37	2.366.964,83	2.358.162,85
Ativo	2.409.708,37	2.366.964,83	2.358.162,85
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.098.211,63	3.914.375,94	4.358.326,85
Civil	3.453.211,54	3.914.375,94	4.358.326,85
Ativo	3.453.211,54	3.914.375,94	4.358.326,85
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.803.584,99	2.512.814,82	4.892.842,16
Receita Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	2.803.584,99	2.512.814,82	4.892.842,16
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)	**8.666.504,90**	**8.794.155,59**	**11.609.331,86**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021
Consolidado

Despesas Previdenciárias - RPPS	2.017	2.018	2.019
ADMINISTRAÇÃO (IV)	383.570,28	565.368,99	1.836.679,87
Despesa Correntes	372.203,28	555.014,07	1.836.421,87
Despesa de Capital	11.367,00	10.354,92	258,00
PREVIDÊNCIA (V)	1.229.051,79	1.953.507,26	2.521.200,25
Benefícios - Civil	1.229.051,79	1.953.507,26	2.521.200,25
Aposentadorias	398.408,82	589.698,59	757.643,76
Pensões	193.951,84	243.454,31	273.715,63
Outros Benefícios Previdenciáris	636.691,13	1.120.354,36	1.489.840,86
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIS RPPS (VI)=(IV+V)	**1.612.622,07**	**2.518.876,25**	**4.357.880,12**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	**7.053.882,83**	**6.275.279,34**	**7.251.451,74**

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	2.017	2.018	2.019
VALOR	0,00	0,00	0,00

Reserva Orçamentária do RPPS	2.017	2.018	2.019
VALOR	0,00	0,00	0,00

Aportes de Recursos Para o Plano Previdênciário do RPPS	2.017	2.018	2.019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

Bens e Direitos RPPS	2.017	2.018	2.019
Caixa e Equivalente de Caixa	395.629,41	51.565,98	12.383,90
Investimentos e Aplicações	3.603.754,72	9.486.119,23	44.425.863,72
Outros Bens e Direitos	28.799.511,65	32.711.341,06	4.295.694,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021
Consolidado

PLANO FINANCEIRO

Receitas Previdenciárias - RPPS	2.017	2.018	2.019
RECEITAS CORRENTES(VIII)	0,00	0,00	0,00
Receitas De Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X)=(VIII+IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Previdenciárias - RPPS	2.017	2.018	2.019
ADMINISTRAÃ?Ã?O(XII)	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÃ?NCIA(XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciáris	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIS RPPS (XIII)=(XI+XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021
Consolidado

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2.017	2.018	2.019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2.019	0,00	0,00	0,00	0,00
2.019	3.919.531,82	1.644.087,82	2.275.444,00	32.563.246,84
2.020	4.298.278,24	1.833.918,18	2.464.360,06	35.027.606,90
2.020	0,00	0,00	0,00	0,00
2.021	0,00	0,00	0,00	0,00
2.021	4.721.508,60	2.189.844,74	2.531.663,86	37.559.270,76
2.022	0,00	0,00	0,00	0,00
2.022	5.168.018,69	2.400.156,34	2.767.862,35	40.327.133,11
2.023	5.575.737,78	2.553.721,20	3.022.016,58	43.349.149,69
2.023	0,00	0,00	0,00	0,00
2.024	6.086.873,03	2.980.535,95	3.106.337,08	46.455.486,77
2.024	0,00	0,00	0,00	0,00
2.025	0,00	0,00	0,00	0,00
2.025	6.127.693,21	3.233.267,76	2.894.425,45	49.349.912,22
2.026	0,00	0,00	0,00	0,00
2.026	6.058.405,27	3.466.838,82	2.591.566,45	51.941.478,67
2.027	0,00	0,00	0,00	0,00
2.027	6.065.411,50	4.237.623,22	1.827.788,28	53.769.266,95
2.028	5.975.496,14	4.627.706,69	1.347.789,45	55.117.056,40
2.028	0,00	0,00	0,00	0,00
2.029	5.962.862,60	5.494.277,63	468.584,97	55.585.641,37
2.029	0,00	0,00	0,00	0,00
2.030	0,00	0,00	0,00	0,00
2.030	5.908.531,14	5.959.874,46	-51.343,32	55.534.298,05
2.031	0,00	0,00	0,00	0,00
2.031	5.914.094,49	6.633.214,76	-719.120,27	54.815.177,78
2.032	0,00	0,00	0,00	0,00
2.032	5.819.764,42	6.968.052,84	-1.148.288,42	53.666.889,36
2.033	5.772.720,77	7.788.936,77	-2.016.216,00	51.650.673,36
2.033	0,00	0,00	0,00	0,00
2.034	5.760.528,47	8.362.914,60	-2.602.386,13	49.048.287,23
2.034	0,00	0,00	0,00	0,00
2.035	5.647.441,07	8.718.694,74	-3.071.253,67	45.977.033,56
2.035	0,00	0,00	0,00	0,00
2.036	5.459.439,23	9.513.274,27	-4.053.835,04	41.923.198,52
2.036	0,00	0,00	0,00	0,00
2.037	0,00	0,00	0,00	0,00
2.037	5.410.461,65	10.690.462,75	-5.280.001,10	36.643.197,42
2.038	5.404.035,94	11.196.655,48	-5.792.619,54	30.850.577,88
2.038	0,00	0,00	0,00	0,00
2.039	5.361.214,95	11.467.184,11	-6.105.969,16	24.744.608,72
2.039	0,00	0,00	0,00	0,00
2.040	5.353.829,04	11.909.402,12	-6.555.573,08	18.189.035,64
2.040	0,00	0,00	0,00	0,00
2.041	0,00	0,00	0,00	0,00
2.041	5.378.212,95	12.167.240,04	-6.789.027,09	11.400.008,55
2.042	5.379.864,99	12.248.078,17	-6.868.213,18	4.531.795,37
2.042	0,00	0,00	0,00	0,00
2.043	5.424.854,38	12.433.569,41	-7.008.715,03	-2.476.919,66
2.043	0,00	0,00	0,00	0,00
2.044	5.454.915,01	12.389.735,17	-6.934.820,16	-9.411.739,82
2.044	0,00	0,00	0,00	0,00

2.045	0,00	0,00	0,00	0,00
2.045	5.512.288,99	12.411.378,36	-6.899.089,37	-16.310.829,19
2.046	0,00	0,00	0,00	0,00
2.046	5.564.656,50	12.286.549,20	-6.721.892,70	-23.032.721,89
2.047	163.318,62	12.164.594,96	-12.001.276,34	-35.033.998,23
2.047	0,00	0,00	0,00	0,00
2.048	0,00	0,00	0,00	0,00
2.048	122.710,56	12.213.383,15	-12.090.672,59	-47.124.670,82
2.049	113.407,50	12.015.995,06	-11.902.587,56	-59.027.258,38
2.049	0,00	0,00	0,00	0,00
2.050	75.223,12	11.640.870,60	-11.565.647,48	-70.592.905,86
2.050	0,00	0,00	0,00	0,00
2.051	0,00	0,00	0,00	0,00
2.051	46.829,85	11.395.251,24	-11.348.421,39	-81.941.327,25
2.052	0,00	0,00	0,00	0,00
2.052	36.420,36	11.091.201,43	-11.054.781,07	-92.996.108,32
2.053	15.498,81	10.683.495,80	-10.667.996,99	-103.664.105,31
2.053	0,00	0,00	0,00	0,00
2.054	0,00	0,00	0,00	0,00
2.054	7.836,35	10.320.537,86	-10.312.701,51	-113.976.806,82
2.055	0,00	0,00	0,00	0,00
2.055	0,00	9.883.631,45	-9.883.631,45	-123.860.438,27
2.056	0,00	0,00	0,00	0,00
2.056	0,00	9.443.214,03	-9.443.214,03	-133.303.652,30
2.057	0,00	8.959.890,08	-8.959.890,08	-142.263.542,38
2.057	0,00	0,00	0,00	0,00
2.058	0,00	0,00	0,00	0,00
2.058	0,00	8.474.340,06	-8.474.340,06	-150.737.882,44
2.059	0,00	7.988.439,45	-7.988.439,45	-158.726.321,89
2.059	0,00	0,00	0,00	0,00
2.060	0,00	0,00	0,00	0,00
2.060	0,00	7.504.055,14	-7.504.055,14	-166.230.377,03
2.061	0,00	7.023.087,79	-7.023.087,79	-173.253.464,82
2.061	0,00	0,00	0,00	0,00
2.062	0,00	6.547.451,58	-6.547.451,58	-179.800.916,40
2.062	0,00	0,00	0,00	0,00
2.063	0,00	6.079.059,64	-6.079.059,64	-185.879.976,04
2.063	0,00	0,00	0,00	0,00
2.064	0,00	0,00	0,00	0,00
2.064	0,00	5.619.907,41	-5.619.907,41	-191.499.883,45
2.065	0,00	0,00	0,00	0,00
2.065	0,00	5.172.044,12	-5.172.044,12	-196.671.927,57
2.066	0,00	4.737.435,52	-4.737.435,52	-201.409.363,09
2.066	0,00	0,00	0,00	0,00
2.067	0,00	4.318.048,14	-4.318.048,14	-205.727.411,23
2.067	0,00	0,00	0,00	0,00
2.068	0,00	3.915.595,58	-3.915.595,58	-209.643.006,81
2.068	0,00	0,00	0,00	0,00
2.069	0,00	0,00	0,00	0,00
2.069	0,00	3.531.608,75	-3.531.608,75	-213.174.615,56
2.070	0,00	3.167.389,43	-3.167.389,43	-216.342.004,99
2.070	0,00	0,00	0,00	0,00
2.071	0,00	0,00	0,00	0,00
2.071	0,00	2.824.038,79	-2.824.038,79	-219.166.043,78
2.072	0,00	2.502.376,39	-2.502.376,39	-221.668.420,17
2.072	0,00	0,00	0,00	0,00
2.073	0,00	2.203.087,82	-2.203.087,82	-223.871.507,99

2.073	0,00	0,00	0,00	0,00
2.074	0,00	0,00	0,00	0,00
2.074	0,00	1.926.600,93	-1.926.600,93	-225.798.108,92
2.075	0,00	1.673.054,58	-1.673.054,58	-227.471.163,50
2.075	0,00	0,00	0,00	0,00
2.076	0,00	1.442.327,11	-1.442.327,11	-228.913.490,61
2.076	0,00	0,00	0,00	0,00
2.077	0,00	1.234.028,92	-1.234.028,92	-230.147.519,53
2.077	0,00	0,00	0,00	0,00
2.078	0,00	1.047.424,49	-1.047.424,49	-231.194.944,02
2.078	0,00	0,00	0,00	0,00
2.079	0,00	881.431,53	-881.431,53	-232.076.375,55
2.079	0,00	0,00	0,00	0,00
2.080	0,00	0,00	0,00	0,00
2.080	0,00	734.795,66	-734.795,66	-232.811.171,21
2.081	0,00	606.236,57	-606.236,57	-233.417.407,78
2.081	0,00	0,00	0,00	0,00
2.082	0,00	494.453,25	-494.453,25	-233.911.861,03
2.082	0,00	0,00	0,00	0,00
2.083	0,00	398.122,18	-398.122,18	-234.309.983,21
2.083	0,00	0,00	0,00	0,00
2.084	0,00	315.885,25	-315.885,25	-234.625.868,46
2.084	0,00	0,00	0,00	0,00
2.085	0,00	246.441,92	-246.441,92	-234.872.310,38
2.085	0,00	0,00	0,00	0,00
2.086	0,00	0,00	0,00	0,00
2.086	0,00	188.618,20	-188.618,20	-235.060.928,58
2.087	0,00	141.308,70	-141.308,70	-235.202.237,28
2.087	0,00	0,00	0,00	0,00
2.088	0,00	0,00	0,00	0,00
2.088	0,00	103.398,08	-103.398,08	-235.305.635,36
2.089	0,00	0,00	0,00	0,00
2.089	0,00	73.743,21	-73.743,21	-235.379.378,57
2.090	0,00	51.162,14	-51.162,14	-235.430.540,71
2.090	0,00	0,00	0,00	0,00
2.091	0,00	0,00	0,00	0,00
2.091	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71
2.092	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71
2.092	0,00	0,00	0,00	0,00
2.093	0,00	0,00	0,00	0,00
2.093	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71
2.094	0,00	0,00	0,00	0,00
2.094	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 09/set/2020 as 09h e 06m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2020 a 2095

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2020	4.298.278,24	1.833.918,18	2.464.360,06	35.027.606,90
2021	4.721.508,60	2.189.844,74	2.531.663,86	37.559.270,76
2022	5.168.018,69	2.400.156,34	2.767.862,35	40.327.133,11
2023	5.575.737,78	2.553.721,20	3.022.016,58	43.349.149,69
2024	6.086.873,03	2.980.535,95	3.106.337,08	46.455.486,77
2025	6.127.693,21	3.233.267,76	2.894.425,45	49.349.912,22
2026	6.058.405,27	3.466.838,82	2.591.566,45	51.941.478,67
2027	6.065.411,50	4.237.623,22	1.827.788,28	53.769.266,95
2028	5.975.496,14	4.627.706,69	1.347.789,45	55.117.056,40
2029	5.962.862,60	5.494.277,63	468.584,97	55.585.641,37
2030	5.908.531,14	5.959.874,46	-51.343,32	55.534.298,05
2031	5.914.094,49	6.633.214,76	-719.120,27	54.815.177,78
2032	5.819.764,42	6.968.052,84	-1.148.288,42	53.666.889,36
2033	5.772.720,77	7.788.936,77	-2.016.216,00	51.650.673,36
2034	5.760.528,47	8.362.914,60	-2.602.386,13	49.048.287,23
2035	5.647.441,07	8.718.694,74	-3.071.253,67	45.977.033,56
2036	5.459.439,23	9.513.274,27	-4.053.835,04	41.923.198,52
2037	5.410.461,65	10.690.462,75	-5.280.001,10	36.643.197,42
2038	5.404.035,94	11.196.655,48	-5.792.619,54	30.850.577,88
2039	5.361.214,95	11.467.184,11	-6.105.969,16	24.744.608,72
2040	5.353.829,04	11.909.402,12	-6.555.573,08	18.189.035,64
2041	5.378.212,95	12.167.240,04	-6.789.027,09	11.400.008,55
2042	5.379.864,99	12.248.078,17	-6.868.213,18	4.531.795,37
2043	5.424.854,38	12.433.569,41	-7.008.715,03	-2.476.919,66
2044	5.454.915,01	12.389.735,17	-6.934.820,16	-9.411.739,82
2045	5.512.288,99	12.411.378,36	-6.899.089,37	-16.310.829,19
2046	5.564.656,50	12.286.549,20	-6.721.892,70	-23.032.721,89
2047	163.318,62	12.164.594,96	-12.001.276,34	-35.033.998,23
2048	122.710,56	12.213.383,15	-12.090.672,59	-47.124.670,82
2049	113.407,50	12.015.995,06	-11.902.587,56	-59.027.258,38
2050	75.223,12	11.640.870,60	-11.565.647,48	-70.592.905,86
2051	46.829,85	11.395.251,24	-11.348.421,39	-81.941.327,25
2052	36.420,36	11.091.201,43	-11.054.781,07	-92.996.108,32
2053	15.498,81	10.683.495,80	-10.667.996,99	-103.664.105,31
2054	7.836,35	10.320.537,86	-10.312.701,51	-113.976.806,82
2055	0,00	9.883.631,45	-9.883.631,45	-123.860.438,27
2056	0,00	9.443.214,03	-9.443.214,03	-133.303.652,30
2057	0,00	8.959.890,08	-8.959.890,08	-142.263.542,38
2058	0,00	8.474.340,06	-8.474.340,06	-150.737.882,44
2059	0,00	7.988.439,45	-7.988.439,45	-158.726.321,89
2060	0,00	7.504.055,14	-7.504.055,14	-166.230.377,03
2061	0,00	7.023.087,79	-7.023.087,79	-173.253.464,82
2062	0,00	6.547.451,58	-6.547.451,58	-179.800.916,40
2063	0,00	6.079.059,64	-6.079.059,64	-185.879.976,04
2064	0,00	5.619.907,41	-5.619.907,41	-191.499.883,45
2065	0,00	5.172.044,12	-5.172.044,12	-196.671.927,57
2066	0,00	4.737.435,52	-4.737.435,52	-201.409.363,09
2067	0,00	4.318.048,14	-4.318.048,14	-205.727.411,23
2068	0,00	3.915.595,58	-3.915.595,58	-209.643.006,81
2069	0,00	3.531.608,75	-3.531.608,75	-213.174.615,56
2070	0,00	3.167.389,43	-3.167.389,43	-216.342.004,99

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2020 a 2095

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

2071	0,00	2.824.038,79	-2.824.038,79	-219.166.043,78
2072	0,00	2.502.376,39	-2.502.376,39	-221.668.420,17
2073	0,00	2.203.087,82	-2.203.087,82	-223.871.507,99
2074	0,00	1.926.600,93	-1.926.600,93	-225.798.108,92
2075	0,00	1.673.054,58	-1.673.054,58	-227.471.163,50
2076	0,00	1.442.327,11	-1.442.327,11	-228.913.490,61
2077	0,00	1.234.028,92	-1.234.028,92	-230.147.519,53
2078	0,00	1.047.424,49	-1.047.424,49	-231.194.944,02
2079	0,00	881.431,53	-881.431,53	-232.076.375,55
2080	0,00	734.795,66	-734.795,66	-232.811.171,21
2081	0,00	606.236,57	-606.236,57	-233.417.407,78
2082	0,00	494.453,25	-494.453,25	-233.911.861,03
2083	0,00	398.122,18	-398.122,18	-234.309.983,21
2084	0,00	315.885,25	-315.885,25	-234.625.868,46
2085	0,00	246.441,92	-246.441,92	-234.872.310,38
2086	0,00	188.618,20	-188.618,20	-235.060.928,58
2087	0,00	141.308,70	-141.308,70	-235.202.237,28
2088	0,00	103.398,08	-103.398,08	-235.305.635,36
2089	0,00	73.743,21	-73.743,21	-235.379.378,57
2090	0,00	51.162,14	-51.162,14	-235.430.540,71
2091	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71
2092	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71
2093	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2020 a 2095

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2020 a 2095

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Outros Benefícios	CONTA UNICA IPTU	110.000,00	120.000,00	130.000,00	ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO
IPTU	Outros Benefícios	REFIS	220.000,00	240.000,00	260.000,00	INCETIVO AO PAGAMENTO
TOTAL			**330.000,00**	**360.000,00**	**390.000,00**	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 09/set/2020 as 09h e 08m.

SAO MIGUEL DO GUAPORE 09 de setembro
de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	0.00
(-) Transferencias Constitucionais	0.00
(-) Transferências ao FUNDEF	0.00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0.00
Reducao Permanente de Despesas (II)	0.00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0.00
Novas DOCC	0.00
Novas DOCC PPP	0.00
Margem Liquida de Expansao de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 09/set/2020 as 09h e 10m.

SAO MIGUEL DO GUAPORE 09 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021
Consolidado

ARF (LRF, art 4o, § 3o) R$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais Precatórios	110.000,00	Anular da Reserva de Contingência	100.000,00
SUB-TOTAL	**110.000,00**	**SUB-TOTAL**	**100.000,00**
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Frustação de Arrecadação Crise Mundial	500.000,00	Limitação de Empenho	500.000,00
SUB-TOTAL	**500.000,00**	**SUB-TOTAL**	**500.000,00**
TOTAL	**610.000,00**	**TOTAL**	**600.000,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 09/set/2020 as 09h e 11m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2021

Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Correntes	64.386.721,42	70.608.023,20	67.139.260,03	72.168.775,82	75.777.214,60	79.566.075,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.398.199,35	4.844.958,84	4.188.529,30	6.260.419,36	6.573.440,33	6.902.112,35
Contribuições	2.389.497,14	2.580.127,21	8.820,00	2.396.830,58	2.516.672,11	2.642.505,71
Receita Patrimonial	2.820.874,96	5.187.644,48	4.213.755,00	3.344.530,23	3.511.756,74	3.687.344,57
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	77.400,00	42.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	55.325.284,10	57.688.357,04	58.546.243,23	59.975.987,53	62.974.786,90	66.123.526,25
Demais Receitas Correntes	375.465,87	264.500,63	181.912,50	191.008,12	200.558,52	210.586,44
Receitas de Capital	4.494.834,72	2.108.214,97	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.494.834,72	2.108.214,97	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	4.360.675,38	4.358.326,85	0,00	4.762.075,20	5.000.178,96	5.250.187,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	4.360.675,38	4.358.326,85	0,00	4.762.075,20	5.000.178,96	5.250.187,91
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	-6.199.965,94	-7.221.515,33	-7.882.067,03	-7.967.088,44	-8.365.442,86	-8.783.715,00
Renúncia	0,00	-222.292,74	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	0,00	-19.466,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-6.199.965,94	-6.605.969,05	-7.882.067,03	-7.967.088,44	-8.365.442,86	-8.783.715,00
Outras Deduções	0,00	-373.787,22	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**67.042.265,58**	**69.853.049,69**	**59.257.193,00**	**68.963.762,58**	**72.411.950,70**	**76.032.548,23**

Comentários

-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2021
Consolidado

Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	64.386.721,42	
2019	70.608.023,20	109,66
2020	67.139.260,03	95,09
2021	72.168.775,82	107,49
2022	75.777.214,60	105,00
2023	79.566.075,32	105,00

Nota:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	3.398.199,35	
2019	4.844.958,84	142,57
2020	4.188.529,30	86,45
2021	6.260.419,36	149,47
2022	6.573.440,33	105,00
2023	6.902.112,35	105,00

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	2.389.497,14	
2019	2.580.127,21	107,98
2020	8.820,00	0,34
2021	2.396.830,58	27.174,95
2022	2.516.672,11	105,00
2023	2.642.505,71	105,00

Nota:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	2.820.874,96	
2019	5.187.644,48	183,90
2020	4.213.755,00	81,23
2021	3.344.530,23	79,37
2022	3.511.756,74	105,00
2023	3.687.344,57	105,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2021
Consolidado

Aplicações Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	2.820.874,96	
2019	5.187.644,48	183,90
2020	4.213.755,00	81,23
2021	3.344.530,23	79,37
2022	3.511.756,74	105,00
2023	3.687.344,57	105,00

Nota:

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	77.400,00	
2019	42.435,00	54,83
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	55.325.284,10	
2019	57.688.357,04	104,27
2020	58.546.243,23	101,49
2021	59.975.987,53	102,44
2022	62.974.786,90	105,00
2023	66.123.526,25	105,00

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	375.465,87	
2019	264.500,63	70,45
2020	181.912,50	68,78
2021	191.008,12	105,00
2022	200.558,52	105,00
2023	210.586,44	105,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2021
Consolidado

Outras Receitas Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	0,00	
2019	272,30	0,00
2020	71.662,50	26.317,48
2021	75.245,62	105,00
2022	79.007,90	105,00
2023	82.958,29	105,00

Nota:

Receitas Correntes Restantes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	375.465,87	
2019	264.228,33	70,37
2020	110.250,00	41,73
2021	115.762,50	105,00
2022	121.550,62	105,00
2023	127.628,15	105,00

Nota:

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	4.494.834,72	
2019	2.108.214,97	46,90
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	4.494.834,72	
2019	2.108.214,97	46,90
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2021
Consolidado

Receitas Correntes - IntraOrçamentária

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	4.360.675,38	
2019	4.358.326,85	99,95
2020	0,00	0,00
2021	4.762.075,20	0,00
2022	5.000.178,96	105,00
2023	5.250.187,91	105,00

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	4.360.675,38	
2019	4.358.326,85	99,95
2020	0,00	0,00
2021	4.762.075,20	0,00
2022	5.000.178,96	105,00
2023	5.250.187,91	105,00

Deduções da Receita

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	-6.199.965,94	
2019	-7.221.515,33	0,00
2020	-7.882.067,03	0,00
2021	-7.967.088,44	0,00
2022	-8.365.442,86	0,00
2023	-8.783.715,00	0,00

Renúncia

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	0,00	
2019	-222.292,74	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

Descontos Concedidos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	0,00	
2019	-19.466,32	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2021
Consolidado

Dedução da Receita para a formação do FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	-6.199.965,94	
2019	-6.605.969,05	0,00
2020	-7.882.067,03	0,00
2021	-7.967.088,44	0,00
2022	-8.365.442,86	0,00
2023	-8.783.715,00	0,00

Outras Deduções		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	0,00	
2019	-373.787,22	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

SAO MIGUEL DO GUAPORE 09 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2021

Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	51.711.893,94	57.140.397,99	56.027.955,90	59.462.227,49	62.435.338,86	65.557.105,81
Pessoal e Encargos Sociais	34.197.907,09	37.365.282,05	38.676.382,25	40.487.439,20	42.511.811,16	44.637.401,72
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.513.986,85	19.775.115,94	17.351.573,65	18.974.788,29	19.923.527,70	20.919.704,09
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.883.795,12	4.537.036,34	2.904.852,32	3.031.641,20	3.183.223,26	3.342.384,42
Investimentos	5.277.996,40	4.140.412,11	2.404.852,32	2.506.641,20	2.631.973,26	2.763.571,92
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	605.798,72	396.624,23	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	6.265.757,78	6.469.893,89	6.793.388,58	7.133.058,01
TOTAL(IV=(I+II+III)	**57.595.689,06**	**61.677.434,33**	**65.198.566,00**	**68.963.762,58**	**72.411.950,71**	**76.032.548,24**

SAO MIGUEL DO GUAPORE 09 de setembro de 2020

Comentários

-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
Consolidado

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	51.711.893,94	
2019	57.140.397,99	110,50
2020	56.027.955,90	98,05
2021	59.462.227,49	106,13
2022	62.435.338,86	105,00
2023	65.557.105,81	105,00

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	34.197.907,09	
2019	37.365.282,05	109,26
2020	38.676.382,25	103,51
2021	40.487.439,20	104,68
2022	42.511.811,16	105,00
2023	44.637.401,72	105,00

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

Nota:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	17.513.986,85	
2019	19.775.115,94	112,91
2020	17.351.573,65	87,74
2021	18.974.788,29	109,35
2022	19.923.527,70	105,00
2023	20.919.704,09	105,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
Consolidado

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	5.883.795,12	
2019	4.537.036,34	77,11
2020	2.904.852,32	64,03
2021	3.031.641,20	104,36
2022	3.183.223,26	105,00
2023	3.342.384,42	105,00

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	5.277.996,40	
2019	4.140.412,11	78,45
2020	2.404.852,32	58,08
2021	2.506.641,20	104,23
2022	2.631.973,26	105,00
2023	2.763.571,92	105,00

Nota:

Inverções Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	605.798,72	
2019	396.624,23	65,47
2020	500.000,00	126,06
2021	525.000,00	105,00
2022	551.250,00	105,00
2023	578.812,50	105,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
Consolidado

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	6.265.757,78	0,00
2021	6.469.893,89	103,26
2022	6.793.388,58	105,00
2023	7.133.058,01	105,00

Nota:

SAO MIGUEL DO GUAPORE 09 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

R$

Consolidado

2020

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	64.386.721,42	70.608.023,20	67.139.260,03	72.168.775,82	75.777.214,60	79.566.075,32
Receita Tributária	3.398.199,35	4.844.958,84	4.188.529,30	6.260.419,36	6.573.440,33	6.902.112,35
Receita de Contribuições	2.389.497,14	2.580.127,21	8.820,00	2.396.830,58	2.516.672,11	2.642.505,71
Receita Patrimonial	2.820.874,96	5.187.644,48	4.213.755,00	3.344.530,23	3.511.756,74	3.687.344,57
Aplicações Financeiras (II)	2.820.874,96	5.187.644,48	4.213.755,00	3.344.530,23	3.511.756,74	3.687.344,57
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	77.400,00	42.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	55.325.284,10	57.688.357,04	58.546.243,23	59.975.987,53	62.974.786,90	66.123.526,25
Demais Receitas Correntes	375.465,87	264.500,63	181.912,50	191.008,12	200.558,52	210.586,44
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	375.465,87	264.500,63	181.912,50	191.008,12	200.558,52	210.586,44
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	61.565.846,46	65.420.378,72	62.925.505,03	68.824.245,59	72.265.457,86	75.878.730,75
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.494.834,72	2.108.214,97	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.494.834,72	2.108.214,97	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	4.494.834,72	2.108.214,97	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-6.199.965,94	-7.221.515,33	-7.882.067,03	-7.967.088,44	-8.365.442,86	-8.783.715,00
Renúncia	0,00	-222.292,74	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	0,00	-19.466,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-6.199.965,94	-6.605.969,05	-7.882.067,03	-7.967.088,44	-8.365.442,86	-8.783.715,00
Outras Deduções	0,00	-373.787,22	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (XI) = (IV+IX-X)	**59.860.715,24**	**60.307.078,36**	**55.043.438,00**	**60.857.157,15**	**63.900.015,00**	**67.095.015,75**
DESPESAS CORRENTES (XII)	51.711.893,94	57.140.397,99	56.027.955,90	59.462.227,49	62.435.338,86	65.557.105,81
Pessoal e Encargos Sociais	34.197.907,09	37.365.282,05	38.676.382,25	40.487.439,20	42.511.811,16	44.637.401,72
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.513.986,85	19.775.115,94	17.351.573,65	18.974.788,29	19.923.527,70	20.919.704,09
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	51.711.893,94	57.140.397,99	56.027.955,90	59.462.227,49	62.435.338,86	65.557.105,81
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	5.883.795,12	4.537.036,34	2.904.852,32	3.031.641,20	3.183.223,26	3.342.384,42
Investimentos	5.277.996,40	4.140.412,11	2.404.852,32	2.506.641,20	2.631.973,26	2.763.571,92
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	605.798,72	396.624,23	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	5.277.996,40	4.140.412,11	2.404.852,32	2.506.641,20	2.631.973,26	2.763.571,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	6.265.757,78	6.469.893,89	6.793.388,58	7.133.058,01
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	**56.989.890,34**	**61.280.810,10**	**64.698.566,00**	**68.438.762,58**	**71.860.700,71**	**75.453.735,74**
DESPESA TOTAL	**57.595.689,06**	**61.677.434,33**	**65.198.566,00**	**68.963.762,58**	**72.411.950,71**	**76.032.548,24**
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	**2.870.824,90**	**-973.731,74**	**-9.655.128,00**	**-7.581.605,43**	**-7.960.685,71**	**-8.358.719,99**
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	**5.691.699,86**	**4.213.912,74**	**-5.441.373,00**	**-4.237.075,20**	**-4.448.928,97**	**-4.671.375,42**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 09/set/2020 as 08h e 56m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2021

Consolidado R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	b	c	d	e	f	g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.250.871,59	3.795.525,03	3.113.025,03	2.801.722,53	2.521.550,27	2.269.395,25
DEDUÇÕES (II)	13.510.899,31	15.613.054,59	19.128.636,12	17.215.772,51	15.494.195,26	13.944.775,73
Ativo Disponível	16.345.590,52	17.346.618,92	19.136.224,59	17.222.602,13	15.500.341,92	13.950.307,73
Haveres Financeiros	0,00	0,00	145,86	131,27	118,15	106,33
(-) Restos a Pagar Processados	2.834.691,21	1.733.564,33	7.734,33	6.960,90	6.264,81	5.638,33
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-9.260.027,72	-11.817.529,56	-16.015.611,09	-14.414.049,98	-12.972.644,98	-11.675.380,48

RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(d - e)	(f - e)	(g - f)
	-2.090.957,96	-2.557.501,84	-4.198.081,53	1.601.561,11	1.441.405,00	1.297.264,50

Notas

-

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2017 (-R$ 7,169,069.76)

SAO MIGUEL DO GUAPORE 09 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2021

Consolidado R$

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.637.683,18	4.250.871,59	3.795.525,03	3.113.025,03	2.801.722,53	2.521.550,27	2.269.395,25
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.637.683,18	4.250.871,59	3.795.525,03	3.113.025,03	2.801.722,53	2.521.550,27	2.269.395,25
DEDUÇÕES (II)	8.806.752,94	13.510.899,31	15.613.054,59	19.128.636,12	17.215.772,51	15.494.195,26	13.944.775,73
Ativo Disponível	10.623.444,97	16.345.590,52	17.346.618,92	19.136.224,59	17.222.602,13	15.500.341,92	13.950.307,73
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	145,86	131,27	118,15	106,33
(-) Restos a Pagar Processados	1.816.692,03	2.834.691,21	1.733.564,33	7.734,33	6.960,90	6.264,81	5.638,33
DCL (III) = (I - II)	-7.169.069,76	-9.260.027,72	-11.817.529,56	-16.015.611,09	-14.414.049,98	-12.972.644,98	-11.675.380,48

SAO MIGUEL DO GUAPORE 09 de setembro de 2020

Comentários

-